

DECLARAÇÃO
(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de melo inscrita no CNPJ nº.08.7657830001-06 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

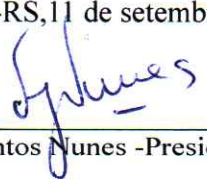
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul -RS, 11 de setembro de 2026


Fátima Jovane Santos Nunes -Presidente da BMCCM



Declaração Sobre Contratação De Terceiros

A Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.765.783.0001-06, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

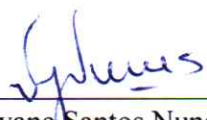
I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul/RS 11 de setembro de 2026..



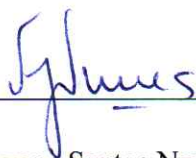
Fátima Jovane Santos Nunes
Presidente da BMCCM



DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Fátima Jovane Santos Nunes, brasileira, portadora da CI Nº 8014505534, e CPF Nº 286.394.300-63, residente e domiciliado à Rua 7 de setembro, 270, representante legal da Organização da Sociedade Civil Banda Municipal dr. Cyro Carlos de Melo, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 09/04/2026 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul/RS, 11 de setembro de 2026.



Fátima Jovane Santos Nunes
Presidente da BMCCM


8